

DFC/Controle Fiscal e Tributário – setembro/2023

Obras de Engenharia: dispensa de retenção previdenciária

Não há retenção de INSS na contratação de obras por órgãos públicos, desde que a CNAE esteja classificado como obra pela Receita Federal*

De acordo com o inciso VII, artigo 114 da IN RFB 2110/2022:

(...) não se aplica a retenção previdenciária na contratação por órgãos públicos, quando contratantes de obra de construção civil, reforma* ou acréscimo, por meio de empreitada total.

Destaca-se que o enquadramento do objeto como obra de construção civil deve estar de acordo com a classificação do Anexo VI da mesma Instrução. Esse anexo contém a listagem das CNAE's relacionados às atividades de construção civil e cada uma foi classificada como Obra ou Serviço de construção civil, através da inserção desta informação entre parênteses ao final de cada item.

Portanto, para não haver a retenção do INSS, deve-se analisar se a CNAE que o objeto contratado se refere está classificado como Obra no [Anexo VI da IN RFB 2110/2022](#), devendo-se apresentar o CNO conforme disposto na IN RFB 2061/2021.

*** A retenção não está dispensada nos casos de contratação de reformas de pequeno valor e empreitada parcial, inclusive as realizadas por empresas enquadradas no Simples Nacional.**

- Conforme definição da IN RFB 2021/2021, as reformas de pequeno valor são aquelas sem alteração de área construída e cujo custo estimado total não ultrapasse 20 vezes o salário máximo de contribuição vigente na data de início da obra.